



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete Juiz Convocado 2
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 10o andar - Gab.25
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000237-42.2013.5.01.0061 - AIRO

ACÓRDÃO

5ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI-1 do Colendo TST, o benefício da gratuidade de justiça, na justiça do trabalho, pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja formulado no prazo alusivo ao recurso. Assim, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 790, § 3º da CLT, é de ser provido o agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso trancado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto em face de despacho denegatório de seguimento de **RECURSO ORDINÁRIO**, exarado pelo MM. Juízo da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que são partes **AGUINALDO BARBOSA DO NASCIMENTO**, como agravante, e **FRITZ HACKSPACHER**, como agravado.

Inconformado com a r. decisão de fls. 62, que negou seguimento ao seu recurso ordinário ao fundamento de que se encontrava deserto, oferece o reclamante o presente agravo de instrumento, alegando, em suma, que preenche todos os requisitos necessários à concessão da gratuidade de justiça.

É o relatório.

Contraminuta, a fls. 65/69.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete Juiz Convocado 2
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 10o andar - Gab.25
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000237-42.2013.5.01.0061 - AIRO

V O T O

CONHECIMENTO

Conheço do agravo, eis que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade.

MÉRITO

A Constituição Federal assegura às partes a ampla defesa e os recursos que lhe sejam inerentes, garantindo, inclusive, assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Por outro lado, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT, o benefício da gratuidade, na Justiça do Trabalho, deve ser conferido “àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família”.

No caso, além de anexar declaração de pobreza à petição inicial (fls. 11), o agravante requereu, quando da interposição do recurso, o benefício da gratuidade de justiça, afirmando que não possui condições de arcar com as despesas processuais, já que vive atualmente de pequenos biscates (fls. 60).

Assim, tendo em vista que, conforme entendimento já sedimentado através da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI-1 do Colendo TST, o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso, merece ser deferida a gratuidade ora pleiteada, a fim de que seja processado o recurso ordinário interposto pelo reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Gabinete Juiz Convocado 2
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 10o andar - Gab.25
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO: 0000237-42.2013.5.01.0061 - AIRO

PELO EXPOSTO, conheço do agravo para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que se proceda à devida autuação e regular distribuição do recurso ordinário interposto pelo agravante, conforme fundamentação supra.

A C O R D A M os Desembargadores da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que se proceda à devida autuação e regular distribuição do recurso ordinário interposto pelo agravante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.

JUIZ CONVOCADO LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

Relator

MFR